


...continuação


gastos R\$ 10.522.671(2018) e R\$ 9.615.202 (2017). • **Deduções da receita:** Registrados nesse grupo os cancelamentos – R\$ 623.980 (em 2018) e R\$ 1.457.232 (em 2017). Os tributos calculados sobre a receita foram de R\$ 16.297.138 em 2018 e R\$ 16.284.826 em 2017. Com o advento das Leis 12.546/2011, 12.715/2012, 13.161/2015 e 13.670/2018, as empresas com atividade em tecnologia da informação passam a calcular a contribuição patronal da previdência social sobre a receita bruta, até 31 de dezembro de 2020. **NOTA 15 - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS** - A remuneração anual dos diretores e membros do conselho de administração, incluída na demonstração do resultado como despesa e custo operacionais – honorários, em 31 de dezembro de 2018, corresponde a R\$ 971.388 (em 2017 R\$ 981.453). Os valores do maior e menor salário dos empregados correspondem em 31.12.2018 a R\$ 22.172 e R\$ 1.158 e em 2017a R\$ 20.440 e R\$ 1.067. **NOTA 16 – BENEFÍCIOS A EMPREGADOS** -

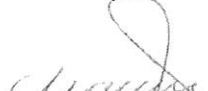
Itens	2018	2017
Pessoal técnico	35.137.615	33.408.853
Pessoal administrativo	9.898.140	8.600.079
Encargos pessoal técnico	4.723.953	4.520.633
Encargos pessoal administrativo	1.446.878	1.191.256

**NOTA 17 - COBERTURA DE SEGUROS** - Em 31 de dezembro de 2018, a PRODAM mantém cobertura de seguros contra incêndios e outros riscos para bens imobilizados. Essas coberturas foram determinadas em função dos valores desses ativos e grau de riscos envolvidos. **NOTA 18 – Eventos subsequentes** - Os contratos com fornecedores 12/2016 e 02/2017 que estão sob judge, terão seus reflexos reconhecidos quando da conclusão haja vista não ser possível mensurar pela área jurídica a perda ou ganho.

  
Fábio Gomes Naveca

Diretor Presidente

  
Haddock Jânio Mendes Petillo  
Contador CRC-AM 7.806

  
Marcio Ferreira Mota

Diretor Técnico

**RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
Nº 01/19

Manaus/AM

15 de fevereiro de 2019.

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da

**PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A.**

**Opinião** - Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. **Opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis individuais.** Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A, em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. **Ênfases** - 1) Conforme exposto em nota explicativa nº 3 letra f2) item "imobilizado", o grupo técnico interno avaliou se houve alguma indicação de que seus Ativos ou conjuntos de Ativos que modificaram a representatividade econômica no exercício findo em 31 de dezembro de 2018, que pudesse ser considerada relevante. Através desse procedimento não houve indicação de que a auditada tivesse que reconhecer contabilmente eventual desvalorização de seus Ativos, tal processo encontra-se respaldado no item 27.7 da Resolução nº 1.255/09 do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou a NBC TG 1000, por tais razões a companhia não realizou os testes de recuperabilidade de seus Ativos, conforme determina o §3º do Art. 183 da Lei 9.494/78 e item 17.5 da referida resolução. 2) Conforme mencionado na nota explicativa nº 3 letra c) e 5. A companhia detém créditos de duplicatas a receber superiores a 40 (Quarenta) Milhões, dos quais a maioria se refere a 90 (Noventa) e 360 (Trezentos e Sessenta) dias, desses a maior parcela é oriundo de contratos com a administração pública estadual e municipal. 3) Em 2018 a companhia auferiu prejuízo superior a 4.000.000,00 (Quatro Milhões) o que configura necessidade de medidas de redução de custos, aumento de receitas, intensificação de cobranças além de outras a fim de assegurar a continuidade de suas operações. **Outros assuntos** - Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, apresentados para fins de comparação, foram auditados por nós, contendo parecer sem ressalvas. **Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis** - A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar

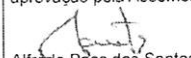
operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis** - Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2019


DT Leite Contadores Auditores e Peritos – ME  
CRC/PR 008266/O-2  
Daniel Teixeira Leite  
Responsável Técnico  
CRC/PR 057739-9

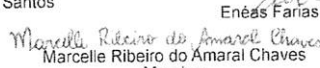


**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A., tendo examinado a documentação referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, analisado o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Contábeis baseados no Relatório de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis nº 01/19 da DT Leite Contadores, Auditores e Peritos - ME, recomendam sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária. Manaus, 18 de fevereiro de 2019.


  
Alfredo Paes dos Santos  
Membro


  
Enéas Farias Almeida de Fonseca e Góes  
Membro

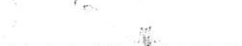
  
Marcelle Ribeiro de Amaral Chaves  
Membro


**PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**


Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho de Administração da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A., tendo examinado a documentação referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, analisado o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Contábeis baseados no Relatório de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis nº 01/19 da DT Leite Contadores, Auditores e Peritos - ME, recomendam sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária. Manaus, 22 de fevereiro de 2019.

  
Salim Silva David  
Presidente

  
Isidoro Marques Setubal  
Membro

  
Laércio da Costa Cavalcante  
Membro

  
Rosineide de Melo Roldão  
Membro

  
Rui César de Araújo Itaussú  
Membro

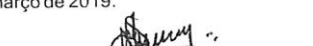
**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS**  
- IPAAM  
**PORTARIA/IPAAM/P/Nº 049/2019**

O Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, Autarquia criada pela Lei nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto nº 17.033, de 11 de março de 1996, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada nº. 102, de 18 de maio de 2007.

**RESOLVE:**

- Art. 1º - O valor unitário estipulado no art. 3º do Decreto nº 32.986/2012, passa a ser de R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavo);
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, Manaus/AM, 8 de março de 2019.

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente do IPAAM

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS**  
- IPAAM  
**PORTARIA/IPAAM/P/Nº 048/2019**

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, Autarquia criada pela Lei n.º 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto n.º 17.03, de 11 de março de 1996, no uso de

suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007.

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 3.785 de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, especificamente no seu art. 27, o qual preleciona que os valores das taxas fixadas serão corrigidos anualmente de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INP, com percentual de 3,43% - IBGE, ou outro que venha substituí-lo;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os valores previstos nos artigos 18, 19 e anexos II a VIII da Lei n.º 3.785/12 passam a ter a redação prevista no Anexo Único desta Portaria. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, em Manaus, 8 de março de 2019.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**  
Diretor Presidente do IPAAM

**ANEXO ÚNICO – VALORES ATUALIZADOS**

(...)

Art.18 A taxa de inclusão e/ou exclusão de veículos e embarcações e alteração nas Licenças Ambientais terá o valor de R\$ 140,40 por solicitação.

Art.19 A taxa de Expediente será cobrada para qualquer solicitação feita ao IPAAM, no valor de R\$ 14,05, exceto para:

**ANEXO II**

PORTE	Valor das Licenças (VL)				
	PPD	VALOR	LP	LI	LO
Micro	P	R\$ 70,20	Isento	Isento	VL=PPD+ 1,0xAU
	M	R\$ 112,31			
	G	R\$ 154,43			
Pequeno	P	R\$ 280,78	Isento	Isento	VL=PPD+ 2,00xAU
	M	R\$ 322,90			
	G	R\$ 365,02			
Médio	P	R\$ 421,18	Isento	VL=PPD+ 0,30xAU	VL=PPD+ 3,00xAU
	M	R\$ 477,33			
	G	R\$ 533,49			
Grande	P	R\$ 1.123,13	VL=PPD+ 0,25xAU	VL=PPD+ 0,40xAU	VL=PPD+ 4,00xAU
	M	R\$ 1.207,37			
	G	R\$ 1.291,60			
Excepcional	P	R\$ 2.105,88	VL=PPD+ 0,35xAU	VL=PPD+ 0,50xAU	VL=PPD+ 5,00xAU
	M	R\$ 2.246,27			
	G	R\$ 2.386,66			

**ANEXO III**

**TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE AQUICULTURA EM SUA VALIDADE MÁXIMA**

3601 - Viveiro escavado, tanque, reservatório e laboratório de reprodução artificial de peixe, cuja área inundada total superior a 5 ha.

Porte	Área inundada (ha)	Unidade	Taxa da Unidade	Potencial Poluidor/degradador:Médio		
				LP	LI	LO
Médio	5,0 < AI ≤ 50,0	R\$ 140,39	TU * AI * 35%	TU * AI * 70%	TU * AI	
Grande	AI > 50,0	R\$ 140,39	TU * AI * 35%	TU * AI * 70%	TU * AI	

**3602 – Viveiro de barragem.**

Porte	Área inundada	Unidade (ha)	Taxa da Unidade	Potencial Poluidor/degradador:Grande
				LAU
Médio		5,0 < AI ≤ 50,0	R\$ 140,39	TU * AI
Grande		AI > 50,0	R\$ 140,39	TU * AI

**3603 - Sistema com fluxo contínuo**

Porte	Vol. de água	Unidade:m³	Taxa da Unidade	Potencial Poluidor/degradador: Grande		
				LP	LI	LO
Médio		500 < VA ≤ 5000	R\$1,40/m³	TU * AI * 35%	TU * AI * 70%	TU *
Grande		VA > 5000	R\$1,40/m³	TU * AI * 35%	TU * AI * 70%	TU *

**3604 - Tanque rede / gaiola**

Porte	Vol. de água	Unidade:m³	Taxa da Unidade	Potencial Poluidor/degradador:Médio	
				LP	LO
Micro		VA < 300	Isento	isento	isento
Pequeno		300 < VA ≤ 1000	Isento	isento	isento
Médio		1000 < VA ≤ 5000	R\$1,40/m³	TU * VA * 35%	TU * VA
Grande		VA > 5000	R\$1,40/m³	TU * VA * 35%	TU * VA

**3605 - Aquário (piscina plástica, tanque de concreto com oxigenação, caixa de fibra e ou/ similar, para peixe ornamental)**

Porte	Vol. de água	Unidade:m³	Taxa da Unidade	Potencial Poluidor/degradador:Pequeno
				LAU
Médio		1000 < VA ≤ 3500	R\$ 0,70	TU * VA
Grande		VA > 3500	R\$ 0,70	TU * VA

**ANEXO IV**

**TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL, ATRAVÉS DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL**  
3204 - Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala  
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE	VALOR DA LICENÇA (VL)
	LO
Pequeno	R\$ 180,94

3205 - Plano de Manejo Florestal Sustentável de Menor Impacto de Colheita  
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE	VALOR DAS LICENÇAS (VL)			
	Taxa Fixa (Tf)	LP (área do Imóvel)	LI (área da AMF)	LO (área da UPA)
Pequeno	R\$ 140,39	Isento	VL=Tf+ (0,30xAMF)	VL=Tf+ (1,50xUPF)
Médio	R\$ 491,37	Isento	VL=Tf+ (0,35xAMF)	VL=Tf+ (2,00xUPF)
Grande	R\$ 772,15	VL=Tf+ (0,10xAI)	VL=Tf+ (0,40xAMF)	VL=Tf+ (3,00xUPF)
Excepcional	R\$1.052,94	VL=Tf+ (0,10xAI)	VL=Tf+ (0,45xAMF)	VL=Tf+ (4,00xUPF)

3206 - Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita  
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE	VALOR DAS LICENÇAS (VL)			
	Taxa Fixa (Tf)	LP (área do Imóvel)	LI (área da AMF)	LO (área da UPF)
Pequeno	R\$ 140,39	VL=Tf+ (0,10xAI)	VL=Tf+ (0,30xAMF)	VL=Tf+ (1,50xUPF)

Médio	R\$ 491,37	VL=Tf+ (0,10xAl)	VL=Tf+ (0,35xAMF)	VL=Tf+ (2,00xUPF)
Grande	R\$ 772,15	VL=Tf+ (0,10xAl)	VL=Tf+ (0,40xAMF)	VL=Tf+ (3,00xUPF)
Excepcional	R\$1.052,94	VL=Tf+ (0,10xAl)	VL=Tf+ (0,45xAMF)	VL=Tf+ (4,00xUPF)

**ANEXO V**

**TABELA DOS VALORES DAS LICENÇAS AMBIENTAIS DAS DEMAIS ATIVIDADES**

Valores em Reais

PORTE	PPD	LP	LI	LO
MICRO (exceto mineração)	P	R\$ 60,30	R\$ 135,69	R\$ 180,94
	M	R\$ 84,04	R\$ 193,01	R\$ 241,70
	G	R\$ 194,96	R\$ 443,33	R\$ 591,13
PEQUENO	P	R\$ 338,98	R\$ 705,74	R\$ 941,00
	M	R\$ 417,17	R\$ 941,00	R\$ 1.254,64
	G	R\$ 730,85	R\$ 1.646,74	R\$ 2.195,64
MÉDIO	P	R\$ 1.254,64	R\$ 2.822,98	R\$ 3.763,99
	M	R\$ 1.568,32	R\$ 3.528,73	R\$ 4.704,99
	G	R\$ 2.092,13	R\$ 4.704,99	R\$ 6.273,26
GRANDE	P	R\$ 2.092,13	R\$ 4.704,99	R\$ 6.273,26
	M	R\$ 3.688,23	R\$ 8.233,68	R\$ 10.978,24
	G	R\$ 5.228,78	R\$ 11.762,40	R\$ 15.683,20
EXCEPCIONAL	P	R\$ 7.033,98	R\$ 15.828,72	R\$ 21.104,99
	M	R\$ 14.071,00	R\$ 31.657,43	R\$ 42.209,89
	G	R\$ 20.101,09	R\$ 45.224,99	R\$ 60.299,86

**ANEXO VI**

**TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA**

PORTE	Valor das Licenças (VL)			
	Taxa Fixa (Tf)	LP	LI	LO
Pequeno	R\$ 42,12	VL=Tf+ 0,10xAU	VL=Tf+ 0,30xAU	VL=Tf+ 1,50xAU
Médio	R\$ 70,20	VL=Tf+ 0,10xAU	VL=Tf+ 0,35xAU	VL=Tf+ 2,00xAU
Grande	R\$ 140,39	VL=Tf+ 0,10xAU	VL=Tf+ 0,40xAU	VL=Tf+ 3,00xAU
Excepcional	R\$ 280,78	VL=Tf+ 0,10xAU	VL=Tf+ 0,45xAU	VL=Tf+ 4,00xAU

**ANEXO VII**

**TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE DESMATAMENTO E SUPRESSÃO VEGETAL**

PORTE	Valor da Licença Ambiental Única para Supressão Vegetal		
	Área em ha	VA	Tf
Micro	≤ 3,0 ha	R\$ 56,16	R\$ 210,59
Pequeno	3,1 < ha ≤ 10	R\$ 112,31	R\$ 280,78
Médio	10,1 < ha ≤ 30	R\$ 168,47	R\$ 561,57

Grande	30,1 < ha ≤ 100	R\$ 224,63	R\$ 1.123,13
Excepcional	> 100,1 ha	R\$ 280,78	R\$ 2.105,88

**ANEXO VIII**

**TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES**

PORTE	LP	LI	LO
Pequeno	R\$ 280,78	R\$ 421,18	R\$ 701,96
Médio	R\$ 421,18	R\$ 561,57	R\$ 842,35
Grande	R\$ 561,57	R\$ 701,96	R\$ 1.123,13
Excepcional	R\$ 701,96	R\$ 842,35	R\$ 1.403,92

3703- Criador de passeriformes silvestres nativos- A taxa de Licença de Criador de passeriformes terá o valor de **R\$ 70,23**.

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF**

**RESENHA 08/20109-MAPA/ADAF/AM**

O Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas, autorizou o (s) seguinte (s) deslocamento (s) de servidor (es) e colaborador (es) conforme o art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 de dezembro de 2006:

**01. Nome: Ari Batista da Costa Júnior, Cargo: Assessor/ Colaborador Eventual, Nome: Adelson Queiroz dos Santos, Cargo: Agente Agropecuário, Nome: Jonilson Rolim Macedo, Cargo: Técnico Agropecuário, Nome: Luiz Magalhães de Freitas, Cargo: Técnico Agropecuário, Destino e Período: Rorainópolis – 18/03 a 27/03/2019, Objetivo: Realizar a meta 4, etapa 4.1 – Fiscalização do Trânsito Interestadual de Vegetais na Barreira de Vigilância Agropecuária, situada no Jundiá-RR.**

**02. Nome: Eduardo Azevedo de Souza, Cargo: Motorista/ Colaborador Eventual, Destino e Período: Rorainópolis – 18/03/2019, Objetivo: Conduzir e dar apoio aos servidores que irão realizar a troca de plantão, para a realização da meta 4, etapa 4.1 – Fiscalização do Trânsito Interestadual de Vegetais na Barreira de Vigilância Agropecuária, situada em Jundiá-RR.**

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de março de 2019.**

Alexandre Henrique Freitas de Araújo  
Diretor Presidente  
ADAF

**PORTARIA Nº 051/2019 – ADAF/AM**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 11, inciso XII, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015 e;

**CONSIDERANDO** igualmente as atribuições conferidas pela Lei nº. 3.801 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação da ADAF e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o plano estratégico do Programa Nacional de Erradicação de Febre Aftosa - PNEFA 2017/2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às ações de operacionalização e verificação dos custos para a incorporação da região sul e sudoeste do Estado do Amazonas para a retirada da vacinação,

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de Alterar Parcialmente o teor da Portaria nº 164/2018 – ADAF/AM, referente à Equipe Gestora do Estado do Amazonas, vinculada à Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF, publicada no dia 15 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar os membros da Equipe Gestora do Bloco I, excluindo os servidores Sérgio Rocha Muniz, Diego Laner e Gigliola Clark Pontes e Silva, e incluindo os servidores Alexandre Henrique Freitas de Araújo, Grazielle Domingues e William Bressan (ADAF), incluir as servidoras Renata Leiko Ishida e Sinara Albuquerque Teixeira Reis (SEPROR); e incluir Ana Carolina Fahnani de Arruda Botelho (SFA).

**Art. 2º** Criar, neste ato administrativo, a Equipe Gestora do Estado do Amazonas, que terá por finalidade definir um plano de ação para as tratativas das operações e custos visando a incorporação de 50 municípios do Estado do Amazonas para retirada da vacinação junto ao Bloco II com os Estados de Amapá, Pará e Roraima no ano de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PORTARIA/IPAAM/P/N.º 048/2019**

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, Autarquia criada pela Lei n.º 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto n.º 17.03, de 11 de março de 1996, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007.

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 3.785 de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, especificamente no seu art. 27, o qual preleciona que os valores das taxas fixadas serão corrigidos anualmente de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INP, com percentual de 3,43% - IBGE, ou outro que venha substituí-lo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Os valores previstos nos artigos 18,19 e anexos II a VIII da Lei n.º 3.785/12 passam a ter a redação prevista no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, em Manaus, 8 de março de 2019.

  
**JULIANO MARGOS VALENTE DE SOUZA**  
Diretor Presidente do IPAAM



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**ANEXO ÚNICO – VALORES ATUALIZADOS**

(...)

**Art.18** A taxa de inclusão e/ou exclusão de veículos e embarcações e alteração nas Licenças Ambientais terá o valor de R\$ 140,40 por solicitação.

**Art.19** A taxa de Expediente será cobrada para qualquer solicitação feita ao IPAAM, no valor de R\$ 14,05, exceto para:

**ANEXO II**

**TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO VEGETAL, AGRÍCOLA, PECUÁRIA E AGROPECUÁRIA**

PORTE	Valor das Licenças (VL)				
	PPD	VALOR	LP	LI	LO
Micro	P	R\$ 70,20	Isento	Isento	VL=PPD+1,0 XAU
	M	R\$ 112,31			
	G	R\$ 154,43			
Pequeno	P	R\$ 280,78	Isento	Isento	VL=PPD+2,00 xAU
	M	R\$ 322,90			
	G	R\$ 365,02			
Médio	P	R\$ 421,18	Isento	VL=PPD+0,30xAU	VL=PPD+3,00 xAU
	M	R\$ 477,33			
	G	R\$ 533,49			
Grande	P	R\$ 1.123,13	VL=PPD+0,25x AU	VL=PPD+0,40xAU	VL=PPD+4,00 xAU
	M	R\$ 1.207,37			
	G	R\$ 1.291,60			
Excepcional	P	R\$ 2.105,88	VL=PPD+0,35x AU	VL=PPD+0,50xAU	VL=PPD+5,00 xAU
	M	R\$ 2.246,27			
	G	R\$ 2.386,66			



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO III

**TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE AQUICULTURA EM SUA VALIDADE MÁXIMA**

3601 - Viveiro escavado, tanque, reservatório e laboratório de reprodução artificial de peixe, cuja área inundada total superior a 5 ha.

Porte		Taxa da Unidade	Potencial Poluidor/degradador:Médio		
Área inundada	Unidade (ha)		LP	LI	LO
Médio	$5,0 < AI \leq 50,0$	R\$ 140,39	$TU * AI * 35\%$	$TU * AI * 70\%$	$TU * AI$
Grande	$AI > 50,0$	R\$ 140,39	$TU * AI * 35\%$	$TU * AI * 70\%$	$TU * AI$

3602 – Viveiro de barragem.

Porte		Taxa da Unidade	Potencial Poluidor/degradador:Grande
Área inundada	Unidade (ha)		LAU
Médio	$5,0 < AI \leq 50,0$	R\$ 140,39	$TU * AI$
Grande	$AI > 50,0$	R\$ 140,39	$TU * AI$

3603 - Sistema com fluxo contínuo

Porte		Taxa da Unidade	Potencial Poluidor/degradador:Grande		
Vol. de água	Unidade:m <sup>3</sup>		LP	LI	LO
Médio	$500 < VA \leq 5000$	R\$1,40/m <sup>3</sup>	$TU * AI * 35\%$	$TU * AI * 70\%$	$TU * VA$
Grande	$VA > 5000$	R\$1,40/m <sup>3</sup>	$TU * AI * 35\%$	$TU * AI * 70\%$	$TU * VA$

3604 - Tanque rede / gaiola

Porte		Taxa da Unidade	Potencial Poluidor/degradador:Médio	
Vol. de água	Unidade:m <sup>3</sup>		LP	LO
Micro	$VA \leq 300$	Isento	isento	isento
Pequeno	$300 < VA \leq 1000$	Isento	isento	isento
Médio	$1000 < VA \leq 5000$	R\$1,40/m <sup>3</sup>	$TU * VA * 35\%$	$TU * VA$
Grande	$VA > 5000$	R\$1,40/m <sup>3</sup>	$TU * VA * 35\%$	$TU * VA$



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

3605 - Aquário (piscina plástica, tanque de concreto com oxigenação, caixa de fibra e ou/ similar, para peixe ornamental)

Porte		Taxa da Unidade	Potencial Poluidor/degradador:Pequeno
Vol. de água	Unidade:m <sup>3</sup>		LAU
Médio	1000<VA≤ 3500	R\$ 0,70	TU * VA
Grande	VA > 3500	R\$ 0,70	TU * VA

ANEXO IV

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL, ATRAVÉS DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

3204 - Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala  
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE	VALOR DA LICENÇA (VL)
	LO
Pequeno	R\$ 180,94

3205 – Plano de Manejo Florestal Sustentável de Menor Impacto de Colheita  
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE	VALOR DAS LICENÇAS (VL)			
	Taxa Fixa (Tf)	LP (área do Imóvel)	LI (área da AMF)	LO (área da UPA)
Pequeno	R\$ 140,39	Isento	VL=Tf+(0,30xAMF)	VL=Tf+(1,50xUPF)
Médio	R\$ 491,37	Isento	VL=Tf+(0,35xAMF)	VL=Tf+(2,00xUPF)
Grande	R\$ 772,15	VL=Tf+(0,10xAI)	VL=Tf+(0,40xAMF)	VL=Tf+(3,00xUPF)
Excepcional	R\$ 1.052,94	VL=Tf+(0,10xAI)	VL=Tf+(0,45xAMF)	VL=Tf+(4,00xUPF)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

3206 – Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita  
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE	VALOR DAS LICENÇAS (VL)			
	Taxa Fixa (Tf)	LP (área do Imóvel)	LI (área da AMF)	LO (área da UPF)
Pequeno	R\$ 140,39	$VL=Tf+(0,10 \times AI)$	$VL=Tf+(0,30 \times AMF)$	$VL=Tf+(1,50 \times UPF)$
Médio	R\$ 491,37	$VL=Tf+(0,10 \times AI)$	$VL=Tf+(0,35 \times AMF)$	$VL=Tf+(2,00 \times UPF)$
Grande	R\$ 772,15	$VL=Tf+(0,10 \times AI)$	$VL=Tf+(0,40 \times AMF)$	$VL=Tf+(3,00 \times UPF)$
Excepcional	R\$ 1.052,94	$VL=Tf+(0,10 \times AI)$	$VL=Tf+(0,45 \times AMF)$	$VL=(Tf+4,00 \times UPF)$





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**ANEXO V**

**TABELA DOS VALORES DAS LICENÇAS AMBIENTAIS DAS DEMAIS ATIVIDADES**  
**Valores em Reais**

PORTE	PPD	LP	LI	LO
<b>MICRO (exceto mineração)</b>	P	R\$ 60,30	R\$ 135,69	R\$ 180,94
	M	R\$ 84,04	R\$ 193,01	R\$ 241,70
	G	R\$ 194,96	R\$ 443,33	R\$ 591,13
<b>PEQUENO</b>	P	R\$ 338,98	R\$ 705,74	R\$ 941,00
	M	R\$ 417,17	R\$ 941,00	R\$ 1.254,64
	G	R\$ 730,85	R\$ 1.646,74	R\$ 2.195,64
<b>MÉDIO</b>	P	R\$ 1.254,64	R\$ 2.822,98	R\$ 3.763,99
	M	R\$ 1.568,32	R\$ 3.528,73	R\$ 4.704,99
	G	R\$ 2.092,13	R\$ 4.704,99	R\$ 6.273,26
<b>GRANDE</b>	P	R\$ 2.092,13	R\$ 4.704,99	R\$ 6.273,26
	M	R\$ 3.688,23	R\$ 8.233,68	R\$ 10.978,24
	G	R\$ 5.228,78	R\$ 11.762,40	R\$ 15.683,20
<b>EXCEPCIONAL</b>	P	R\$ 7.033,98	R\$ 15.828,72	R\$ 21.104,99
	M	R\$ 14.071,00	R\$ 31.657,43	R\$ 42.209,89
	G	R\$ 20.101,09	R\$ 45.224,99	R\$ 60.299,86



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**ANEXO VIII**

**TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA  
A ATIVIDADE DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES**

PORTE	LP	LI	LO
Pequeno	R\$ 280,78	R\$ 421,18	R\$ 701,96
Médio	R\$ 421,18	R\$ 561,57	R\$ 842,35
Grande	R\$ 561,57	R\$ 701,96	R\$ 1.123,13
Excepcional	R\$ 701,96	R\$ 842,35	R\$ 1.403,92

3703 - Criador de passeriformes silvestres nativos – A taxa de Licença de Criador de passeriformes terá o valor de **R\$ 70,23**.